

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

2023

Antonio da Luz Júnior
Reitor

Márcia Adriana de Faria Ribeiro
Pró-reitora de Assuntos Estudantis

Comissão responsável pela elaboração do Regulamento Disciplinar Discente para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Portaria REI/IFTO nº 935/2022, de 06 de julho de 2022, alterada pelas portarias Portaria REI/IFTO nº 960/2022, de 11 de julho de 2022; Portaria REI/IFTO nº 1378/2022, de 04 de outubro de 2022 e Portaria REI/IFTO nº 1687/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Valdeir Mezencio de Avelar
Assistente de Aluno

Kelber de Alencar Morais
Pedagogo

Cassilda Alves dos Santos
Técnico em Assuntos Educacionais

Maria Josinete Araújo Costa
Professor EBTT

Sandra José Soares Mateus
Pedagogo

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Professor EBTT

Flávio Guilherme de Abreu Drumond

Professor EBTT

Gleyde Ohana Santos Ribeiro
Pedagogo

Jorge Luis de Medeiros Bezerra
Professor EBTT

Edineia Barros da Silva Campos
Pedagogo

Cintia Ribeiro de Souza
Técnico em Assuntos Educacionais

Gythana Dantas Cidreira
Pedagogo

Mariano Felipe Oster
Técnico em Assuntos Educacionais

Paulo Rodrigues da Costa Junior
Professor EBTT

Marilene Dantas Sepulvida
Técnico em Assuntos Educacionais

Edson Marcelino Alves
Professor EBTT

Rosangela Lopes da Silva
Professor EBTT

Ligia Guirelli Cardoso Santana

Assistente em Administração

Adriana Barbosa Alves
Técnico em Assuntos Educacionais

Virgínia Célia Benevides Holanda
Técnico em Assuntos Educacionais

Luiz Carlos Pereira da Luz
Estudante

Victor Gabriel Alves de Resende
Estudante

Jahny Kássia Duarte Rocha
Nutricionista

Caroline Pittelkou Schimidt
Enfermeira

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento Disciplinar Discente, construído pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, foi elaborado a partir de uma comissão composta por servidores das diversas unidades que compõem o IFTO, representantes da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e de forma especial, por um membro representante da classe estudantil.

O presente documento nasce tendo como balisar da sua percepção e criação, o ouvir as experiências dos membros da comissão sobre como orientar através de um documento, a existência de um ambiente de convivência democrática, criativa, participativa e educativa nas unidades de ensino que compõem o IFTO, desde seus campi, campi avançados e polos de educação a distância.

Todas as partes que compõem a escrita deste documento tem como objetivo garantir a todos estudantes que fazem parte do IFTO em sua diversidade de pensamentos e de escolhas, um ambiente saudável, que promova educação profissional e tecnológica com qualidade e de forma a contribuir para uma formação humana, que garanta a todos acesso a uma educação plena.

É premente destacar que este documento se constitui como um norteador junto aos campi, campi avançados e polos do IFTO, que possuem autonomia para criar normativas que venham de encontro às necessidades locais e que somem esforços a este regulamento.

Os conflitos, quando existentes, devem ser encarados e resolvidos para servir de aprendizado aos envolvidos. Por fim, este regulamento busca garantir aos estudante acesso ao conhecimento de seus direitos e também de seus deveres, de forma a ofertar ampla defesa diante dos acontecimentos.

Comissão de Elaboração do Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins-IFTO.
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE 7

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS 7

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DO IFTO 7

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR 14

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES 17

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO E COMISSÃO/EQUIPE DISCIPLINAR 21

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS 24

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXOS 27

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. O corpo discente do IFTO é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos regulares presenciais e a distância (EaD), em todos os níveis e modalidades de ensino, quaisquer que sejam suas formas e duração.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFTO, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral do(a) discente. Este documento tem por objetivo definir os direitos e deveres dos mesmos, especificar as condutas que prejudicam o ambiente educativo, nos campi, campi avançados e polos, e que não devem ser praticadas pelos(as) discentes, os procedimentos de análise das situações, as possibilidades de encaminhamentos e as sanções disciplinares cabíveis, caso necessárias.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DO IFTO

Art. 3º. São DIREITOS dos discentes do IFTO:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição/Polo;

II - receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

III - ser respeitado por seus professores, coordenadores(as), servidores técnico-administrativos e colegas de classe;

IV - nos encontros presenciais, ser recebido em um ambiente limpo e organizado, favorável à aprendizagem e à educação integral;

V – ter um ambiente virtual de aprendizagem de qualidade, organizado e funcional;

VI - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias administrativas e, esgotando essas esferas, recorrer às instâncias superiores externas ao IFTO;

VII - representar, junto à coordenação ou setor competente do campus/polo, por escrito, contra irregularidades, abuso de poder e omissões de colegas, servidores e serviços da Instituição;

VIII - organizar entidades estudantis e delas participar;

IX- apresentar sugestões aos professores(as) ou aos setores pedagógicos da Instituição visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

X - ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

XI - conhecer o regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos cursos presenciais/EaD e solicitar informações a ele pertinentes;

XII - assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;

XIII - tomar conhecimento das notas obtidas e de sua frequência, assim como recebê-las devidamente corrigidas e em tempo definido em calendário acadêmico;

XIV - ter asseguradas às condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;

XV receber do professor, no início da componente curricular, orientações quanto à metodologia de trabalho, aos critérios e aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;

XVI - receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário e em conformidade com a logística do campus/polo;

XVII – contestar critérios avaliativos que não estejam em consonância com este regulamento, podendo recorrer às instâncias acadêmicas superiores;

XVIII - participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição, exceto daqueles que correm por sigilo conforme lei de acesso à informação;

XIX – requerer, segundo as normas deste regulamento, revisão e/ou segunda oportunidade de avaliação;

XX - ter assegurado que o professor(a)/coordenador(a) de Campus/Polo cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;

XXI - quando estudante de curso EaD, receber do IFTO orientações quanto à utilização do AVA;

XXII - receber seus trabalhos, atividades, provas e outras produções, devidamente corrigidos e avaliados, de acordo com o prazo determinado pelo campus, após a sua realização;

XXIII - efetuar matrícula e requerer sua renovação ou cancelamento, quando maior de idade, ou por meio do seu responsável legal, quando menor;

XXIV - ter acesso à biblioteca, laboratórios, salas de aula e demais espaços destinados às atividades discentes, equipamentos destinados ao ensino, pesquisa e extensão e às dependências dos Polos, dentro do horário de expediente e em situações previstas pela gestão da unidade ou em regulamentos e normas próprias;

XXV - requerer exame de proficiência e de aproveitamento de estudos de componentes curriculares, de acordo com as normas específicas;

XXVI - organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a gestão da unidade;

XXVII - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, segundo normas específicas;

XXVIII - requerer, nos termos da lei, atendimento domiciliar ou atividades acompanhadas em situações específicas, conforme ODP de cada curso, seja ele presencial ou à distância;

XXIX - concorrer e/ou solicitar junto à equipe competente, bolsas de trabalho/monitoria, isenção de taxas ou outros benefícios oferecidos pela Instituição, quando houver e desde que atendidas às condições estabelecidas;

XXX - solicitar às coordenações, professores(as), tutores(as) e demais profissionais envolvidos no processo educativo, auxílio para a solução de

problemas e/ou dificuldades de aprendizagem e/ou em outras áreas, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntária;

XXXI - participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas oferecidas aos estudantes pelo IFTO, desde que atendidas às normas específicas da Instituição;

XXXII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXXIII - participar como eleitor do processo de votação para escolha do Reitor e do Diretor e Diretor-Geral da unidade na qual esteja matriculado;

XXXIV - ter condições favoráveis indispensáveis ao atendimento às necessidades específicas;

XXXV - obter, nos setores competentes, os documentos referentes à sua vida acadêmica e institucional;

XXXVII - ao ingressarem na instituição, serem acolhidos cordialmente e sem qualquer tipo de constrangimento;

XXXVIII – ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, os procedimentos adotados, as normas e os regulamentos vigentes e as modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

XL – ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição;

XLI - ser respeitado por sua etnia, raça, crença, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e, valorizado em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie;

XLII – ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e em igualdade de condições por todos os servidores da Instituição, sem discriminação;

XLIII - justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação de ausências, mediante instrução de processo no protocolo ou outro setor que a Direção/Direção-geral/Coordenação de Polo indicar e apresentação de justificativa conforme a ODP do curso ou outros regulamentos institucionais;

XLIV - justificar o atraso de casos previstos na ODP do curso e ser encaminhado à sala de aula sem prejuízos de qualquer natureza;

XLV - participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural, extensionista e científico da Instituição;
XLVI - ter assegurado acesso aos horários das aulas e plano de ensino das disciplinas em curso;

Art. 4º. Constituem DEVERES do Corpo Discente do IFTO:
I - contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFTO, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem, inclusive em ambiente virtual;
II - acatar as normas do Regimento Interno do IFTO, determinações da Reitoria, Direção e Direção-Geral dos Campi/Campi Avançados/Coordenadores(as), Tutores(as) dos Polos, Diretoria do CREAD e seus auxiliares, ODP do curso, Regulamento Disciplinar Discente, bem como demais normativas internas;
III - tratar com respeito e urbanidade colegas, educadores, servidores e toda a comunidade do IFTO;
VI - respeitar a etnia, raça, crença, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e, valorizar as individualidades, sem praticar preconceito e discriminação de qualquer espécie;
VII - portar-se sempre de acordo com os princípios da ética, da dignidade, do decoro, do zelo e da consciência dos princípios morais. Seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da dignidade humana;
VIII - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em infrações coletivas;
IX - comparecer ao campus devidamente uniformizado, quando obrigatório, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição;
X - realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos, em conformidade aos prazos e às metodologias estabelecidas;
XI - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do campus, campus avançado, polo e demais locais utilizados para as atividades presenciais, zelando pela conservação das instalações e dependências, dos

materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e máquinas e de todo o material de uso individual e coletivo;

X - frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse, as aulas, solenidades e demais atividades;

XI - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo respeito e atenção;

XII - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

XIII - aguardar o professor em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;

XIV - comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte;

XV - apresentar-se às atividades curriculares presenciais munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XVI - obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar;

XVII - participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas instituídas ou estabelecidas para tal fim;

XVIII - cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XIX - indenizar os prejuízos ao produzir danos ao IFTO ou a outros quando envolver a Instituição (ex. polos, empresas em situações de visitas ou estágio, dentre outros);

XX - manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Campus, Campus Avançado e Polos, seja por meio digital ou físico;

XXI - identificar-se, no acesso e em todo o interior do Campus, Campus Avançado ou Polo, pela exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XXII - comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXIII - levar ao conhecimento de autoridade superior administrativa qualquer irregularidade que possa trazer prejuízo para si, para as demais pessoas ou para a instituição;

XXIV - respeitar as normas de convivência nos refeitórios e lanchonetes da instituição e demais locais de preparo e consumo de refeições;

XXV - apresentar toda a documentação exigida pela Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos;

XXVI - manter seus dados atualizados na Coordenação de Registros Escolares - CORES.

Art. 5º. É VEDADO ao Corpo Discente do IFTO:

I - causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar o IFTO ou outros quando envolver a instituição (ex. empresas em situações de visitas ou estágio, dentre outros) pelos prejuízos causados através de Guia de Recolhimento da União (GRU);

II - agredir física ou verbalmente colegas, professores(as) ou técnico-administrativos, praticar atos turbulentos ou perigosos e/ou participar de confusões dentro ou fora da instituição e/ou Polo ou em outros ambientes em situação de ensino-aprendizagem;

III - perturbar aulas e trabalhos escolares;

IV - circular e permanecer nas dependências da instituição e/ou Polo usando mini shorts, minissaias, mini blusas e outros tipos de trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;

V - usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com os princípios da ética, da dignidade, do decoro, do zelo e da consciência dos princípios morais;

VI - utilizar-se de processo fraudulento para a realização de trabalhos escolares;

VII - ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo professor(a);

VIII - ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição e/ou Polo, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área;

IX - permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização da Gerência/Diretoria de Ensino ou setor equivalente;

X - praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas (presenciais ou virtuais) no recinto do campus, campus Avançado e/ou Polo;

XI - portar, fazer ou promover o uso de cigarro, bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas, ou apresentar-se sob efeito de algum desses entorpecentes em situações presenciais de ensino-aprendizagem;

XII - ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, sem a devida autorização;

XII - portar ou introduzir, na instituição e/ou Polo, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos;

XIII - utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XIV - ignorar o conteúdo das convocações que receber;

XV - aplicar trotes que agridam a integridade física e/ou psicológica de estudantes novatos ou veteranos e que não estejam previamente acordados com a coordenação do curso/polo;

XVI - usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;

XVII - sair da instituição antes do término das aulas do dia;

XVIII – praticar e/ou incentivar o bullying, ou seja, atitudes agressivas, intencionais e repetitivas como: insultos, intimidações, apelidos constrangedores, acusações injustas e tratamentos hostis, sejam em encontros presenciais ou no AVA;

XIX - utilizar o ambiente virtual e/ou físico para fins pessoais, manifestações de apreço ou desapreço, preconceitos, transações comerciais, exposição de palavras de baixo calão, pornografias, dentre outros atos que não estejam em consonância com os objetivos educacionais do IFTO.

Parágrafo único. Jogos físicos ou virtuais com fins destinados a angariar recursos para eventos de formatura ou recreativos, que não façam apologia à violência, ao uso de entorpecentes ou a outras ações contrárias aos princípios da educação e da dignidade humana e cuja prática não ocorra no momento da

aula poderão ser realizados desde que devidamente autorizados pela Gerência/Diretoria de Ensino do Campus, Campus Avançado, Polo ou instância equivalente. Caso comprovada a realização de jogos de azar, a unidade poderá proibir a realização de jogos de forma geral por até um ano.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 6º. No Regulamento Disciplinar Discente do IFTO, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

I - primariedade do autor da infração;

II - culpa ou dolo;

III - gravidade da infração;

IV - valor moral, cultural ou material atingido;

V - direito humano fundamental violado.

Art. 7º. Serão aplicadas, por meio de termo específico, ao estudante que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos deste Regulamento Disciplinar Discente do IFTO, as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão por tempo determinado;

IV - cancelamento de matrícula.

§1º A advertência verbal deve ser documentada por ficha de ocorrência (Anexo I) e registrada através do termo de advertência (Anexo III) assinado pelo estudante. Caso o estudante se recuse, uma testemunha poderá assinar em conjunto com o coordenador(a) do curso.

§2º A advertência por escrito é aplicada quando houver reincidência de atos que tenham levado à advertência verbal.

§3º Após o segundo registro de uma infração sujeita à advertência escrita, caso ocorra o terceira, esta poderá levar à suspensão ou cancelamento de matrícula.

§4º Os registros das penalidades aplicadas serão cancelados após transcorrerem os seguintes prazos:

I - advertência verbal: 1 (um) ano;

II - advertência escrita: 2 (dois) anos; e

III - suspensão: até a colação de grau.

IV - cancelamento: até o ano subsequente.

§5º São competentes para aplicação das penalidades:

I - Qualquer servidor(a) ou coordenador(a)/tutor(a) de Polo, que deverá fazer o registro do acontecido na Ficha de Ocorrência Disciplinar Discente (Anexo I) e encaminhá-la à Coordenação do Curso do(a) estudante para preenchimento do Termo de Advertência (Anexo III);

II - Coordenação de Curso; Gerência/Diretoria de Ensino para os Incisos I e II;

III - Gerência de Ensino/Diretoria de Ensino/Diretoria do CREAD ou Direção/Direção-geral do Campus ou Campus Avançado após deliberação da Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local referente ao Inciso III;

IV - Direção/Direção-geral do Campus ou Campus Avançado ou Diretoria do CREAD após deliberação da Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local referente ao Inciso IV (cancelamento da matrícula).

§6º Nos casos de infração cometida por estudante de curso presencial e EaD, é competente para solicitar apreciação à Comissão Disciplinar Discente Local para aplicação das penalidades previstas no inciso III e IV (suspensão e cancelamento da matrícula) a Gerência de Ensino/Diretoria de Ensino e EaD, o CREAD (Centro de Referência em Educação a Distância do IFTO).

Art. 8º. A aplicação das medidas disciplinares deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento da prática educativa, a garantia do amplo direito de defesa aos envolvidos no caso.

Art. 9º. O processo disciplinar dos estudantes dos cursos da modalidade de educação a distância seguirá os seguintes trâmites:

a) Nos casos de transgressão disciplinar o(a) coordenador(a) de polo encaminhará Ficha de Ocorrência (Anexo I) com o ocorrido ao coordenador(a) de curso, que irá registrar sua ciência no Termo de Advertência (Anexo III) e encaminhar à Diretoria do CREAD, que adotará as medidas necessárias de acordo com o tipo de transgressão estabelecida no Regulamento Disciplinar Discente e demais normas do IFTO.

b) A aplicação das medidas punitivas, caso sejam estabelecidas pela Equipe Disciplinar Discente e corroborada pela Diretoria do CREAD, será comunicada/encaminhada ao coordenador(a) de curso e por este(a) ao coordenador(a) de polo.

c) A coordenação de polo entregará ao estudante, se maior de idade, ou aos pais ou responsáveis, se menor de idade, Termo de Advertência (Anexo III) ou Relatório Final do Procedimento Disciplinar Discente (Anexo V) com a medida punitiva a ser aplicada, mediante protocolo, o qual deverá voltar à coordenação de curso e ser encaminhado à CORES para arquivamento na pasta do estudante.

d) Caberá à coordenação de polo aplicar a medida punitiva e observar que esta seja cumprida.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10º. Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

I - advertência verbal:

a) ausentar-se da sala de aula ou da Instituição sem comunicar o(a) professor(a)/coordenador(a)/tutor(a) de polo quando em encontros presenciais;

b) alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios ou oficinas, auditório ou piscina, salvo com anuência do(a) professor(a)/coordenador(a)/tutor(a) de polo;

c) permanecer, sem autorização do(a) professor(a)/coordenador(a)/tutor(a) de polo, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, auditório, sala de projeções, após o término das atividades escolares e/ou término das atividades presenciais;

d) permanecer, nas quadras, piscinas e demais espaços destinados às práticas esportivas, fora das atividades de Educação Física, quando não autorizado pela Gerência/Diretoria de Ensino ou coordenação de área/curso;

e) provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina nas dependências da Instituição e/ou Polo, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;

f) manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;

g) usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com os princípios da ética, da dignidade, do decoro, do zelo e da consciência dos princípios morais.

Parágrafo único: no caso de estudante menor de idade, o seu responsável legal deverá ser comunicado, ainda que seja uma advertência verbal. A notificação da infração do estudante ao responsável deverá ser realizada pela coordenação de curso/polo, com apoio da equipe pedagógica por meio de Termo de Advertência (Anexo III).

II - advertência por escrito:

a) frequentar bares e similares, quando uniformizados ou com outra vestimenta que o identifique como estudante do IFTO;

b) praticar agiotagem, jogos de azar, presenciais ou virtuais, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza e que incida de forma contrária na promoção da dignidade da pessoa humana, constituindo crime nas dependências das unidades ou Polos;

c) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, professores, técnicos-administrativos, colaboradores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição e/ou Polo;

d) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer desenhos pornográficos e participar de atos de indisciplina ou perigosos nas dependências do Campus, Campus Avançado e/ou Polo ou quando em missão de representação, como em viagens promovidas ou financiadas pela instituição;

e) aplicar trotes que agridam a integridade física e/ou psicológica de estudantes novatos ou veteranos e que não estejam previamente acordados com a coordenação do curso/Polo;

f) apresentar-se na Instituição e/ou Polo ou representá-la alcoolizado, ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

g) danificar, furtar, subtrair objetos pertencentes a outrem ou à Instituição;

h) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, virtual, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa da

Direção/Direção-geral do Campus, Campus Avançado e/ou Polo ou Diretoria do CREAD (Centro de Referência em Educação a Distância);

i) utilizar-se de qualquer meios fraudulentos, como falsificar assinatura de professor(a), falsificar nota de provas, plágio, seja físico ou virtual, para obter resultados favoráveis nas avaliações ou outros meios que a Comissão/Equipe Disciplinar Discente considerar pertinente.

j) impedir a entrada de colegas às aulas presenciais;

k) participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição e/ou Polo ou incitar outrem a fazê-lo;

l) fumar no pátio e nas dependências da Instituição e/ou Polo cigarros ou narguile eletrônico (Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996).

m) utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares presenciais sem prévia autorização.

n) alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do Campus, Campus Avançado e/ou Polo ou entidades a ela ligadas;

o) utilizar laboratórios, bibliotecas, quadra de esporte, auditório, salas de aula e demais espaços do Campus, Campus Avançado e Polo para atividades não relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, salvo com autorização de servidor competente.

§1º A utilização ou não de uniformes adequados a cada exercício profissional, regras de vestimenta, equipamento de proteção individual (EPI) constarão nos PPCs ou em ato administrativo interno de cada campus, campus Avançado e/ou Polo, observando-se as especificidades e ambientes de aprendizagem.

III - suspensão assistida dentro da instituição por até 3 dias úteis:

a) praticar qualquer ação que implique em constrangimento recorrente a outros estudantes que se configure como *bullying*, presencial ou virtual, prática de injúria racial, racismo, preconceito, discriminação ou qualquer outro tipo;

b) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, professores, técnicos administrativos, colaboradores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição ou em encontros virtuais;

c) apresentar-se na Instituição e/ou Polo sob efeito de entorpecentes ou similares como cocaína, maconha, crack, heroína, ou qualquer uma substância psicoativa.

§2º A suspensão assistida consiste em medida socioeducativa por meio da qual o estudante deverá realizar estudo de caso e/ou pesquisa que reporte à reflexão sobre o ato infracional cometido.

§3º Em caso de infração cometida por estudante de curso presencial, as atividades realizadas em suspensão assistida serão definidas e acompanhadas por equipe multiprofissional do Campus/Campus Avançado. A equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento da suspensão assistida poderá ser composta por até 3 (três) servidores. Poderão compor a equipe multiprofissional pedagogo, técnico em assuntos educacionais, psicólogo, assistente social, assistente de aluno ou outros(as) servidores(as) que a Diretoria/Gerência de ensino designar, conforme disponibilidade de cada unidade.

§4º Para estudantes de cursos EaD, as atividades serão definidas e acompanhadas pela equipe do Polo (coordenador(a)/tutor(a)) e por um membro da equipe pedagógica do CREAD, conforme determinação da Gerência de Ensino.

§5º As atividades realizadas em suspensão assistida serão apresentadas pelo estudante de forma que proporcione conscientização do ato praticado.

§6º Os processos administrativos disciplinares deverão ser sigilosos e, após sua conclusão, irão para a pasta do estudante na Coordenação de Registros Escolares (CORES) ou registrados em Sistema Eletrônico.

§7º O uso de entorpecentes ou similares, ou comparecimento no Campus, Campus Avançado ou Polo apresentando sinais de uso, poderá ensejar em trancamento compulsório da matrícula por tempo indeterminado, para fins de tratamento.

§8º O(A) estudante ou o(a) responsável legal por estudante menor de idade que se recusar a tratar a dependência poderá ter a matrícula cancelada.

§9º Reincidência em qualquer uma das infrações sujeitas à suspensão poderá levar ao cancelamento da matrícula.

IV - O cancelamento da matrícula ocorrerá:

a) Quando houver agressão física a qualquer pessoa dependências do Polo ou Unidade do IFTO, exceto no caso de legítima defesa;
b) por praticar delitos sujeitos à ação penal;
c) por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFTO, estudantes ou a qualquer membro de sua comunidade;
d) atentado ao pudor, ao decoro social, prática de atos libidinosos ou que configure crime contra a integridade da pessoa humana;
e) tráfico de entorpecentes;
f) trazer, guardar, oferecer, fornecer, ou introduzir, no campus, campus Avançado e/ou Polo, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
g) qualquer ação ou omissão baseada no gênero, independente do(a) estudante se identificar com algum, que cause no(a) estudante lesão, sofrimento físico, psicológico e dano moral;
h) qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação, se o(a) estudante sentir-se agredida(o);
i) a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, humilhação, manipulação, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização ou qualquer outro meio prejudicial que cause constrangimento ao estudante.
j) em casos repetidos de ações infracionais pelo estudante e quando exauridas todas as ações educativas e estratégias pedagógicas possíveis de serem aplicadas, tudo devidamente registrado em processo.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO E COMISSÃO/EQUIPE DISCIPLINAR

Art. 11º. Para acompanhamento dos processos referentes a atos indisciplinares do corpo discente do IFTO serão instituídos os seguintes órgãos colegiados: Comissões Disciplinares Discentes Locais nos Campi e Campi Avançados do IFTO e Equipes Disciplinares Discentes Locais do CREAD para estudantes dos Polos.

Art. 12º. A Comissão Disciplinar Discente Local dos Campi ou Campi Avançados será nomeada pelo Diretor ou Diretor-Geral, via portaria, e deverá ser composta por, no mínimo, 3 servidores titulares e 3 suplentes dos respectivos cargos do quadro permanente do Instituto com duração de 2 anos, sendo o primeiro da lista, o presidente.

Art. 13º. A Comissão Disciplinar Discente Local dos Campi ou Campi Avançados será constituída por:

I - Um Assistente de Aluno;

II - Um Docente;

III - Pedagogo - Orientador Educacional, Técnico em Assuntos Educacionais ou Técnico Administrativo.

Parágrafo único. Os Campi ou Campi Avançados que não possuírem, em seus quadros permanentes de servidores, alguns destes profissionais titulares ou suplentes, deverão substituí-los por outros de cargos efetivos afins.

Art. 14º. Ao Presidente da Comissão Disciplinar Discente Local dos Campi ou Campi Avançados compete:

I) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão/Equipe;

II) Indicar o secretário para cada reunião;

III) Convocar reuniões por escrito, indicando a pauta, local, dia e hora designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV) Exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;

V) Propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;

VI) Encaminhar à Diretoria/Gerência de Ensino e à Direção-Geral os pareceres e as sugestões da Comissão;

VII) Convocar, quando necessário, servidores e outros para a elucidação das ocorrências disciplinares.

Art. 15º. A Equipe Disciplinar Discente Local do Polo será constituída por:

I - Coordenador(a) de Polo do local em que o(a) estudante esteja vinculado;

II - Tutor(a) de Polo do local em que o(a) estudante esteja vinculado;

III - Dois membros da Coordenação Técnico Pedagógica indicados pela Gerência de Ensino.

Art. 16º. À Comissão Disciplinar Discente Local dos Campi ou Campi Avançados e à Equipe Disciplinar Discente Local do Polo compete:

I) Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação, nos casos previstos de suspensão e cancelamento de matrícula;

II) Propor as medidas disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, observando-se o disposto no Regulamento Disciplinar Discente do IFTO;

III) Acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas aos discentes;

IV) Emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Gerência/Diretoria de Ensino, Diretoria do CREAD, Direção ou Direção-Geral, no prazo máximo de 5 dias letivos, a partir do recebimento do processo, para apurar os fatos, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, por igual período;

V) Emitir parecer nos casos em que o aluno(a) apresentar recurso à aplicação de suspensão ou cancelamento de matrícula;

VI) Para toda medida disciplinar caberá recurso, observado o disposto do Art. 7º, Inciso III e IV do Regulamento Disciplinar Discente do IFTO

§1º. Quando a falta cometida pelo estudante for considerada leve ou média, caberá à Coordenação do Curso/Setor competente a apuração dos fatos e a aplicação da medida disciplinar, elaboração do relatório, com ciência da Gerência/Diretoria de Ensino/Setor equivalente.

§2º. Quando a infração cometida pelo(a) estudante for considerada grave, caberá à Coordenação do Curso/Gerência/Diretoria de Ensino com acompanhamento dos setores como Coordenação de Assistência Estudantil/Coordenação Técnico Pedagógica, ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, coletar informações e encaminhar o relatório à Comissão Disciplinar Discente Local, quando julgar necessário.

§3º. Em todos os tipos de faltas cometidas por menores de idade, deve estar presente durante todo o processo disciplinar o seu representante legal. Quando o envolvido for menor de 16 (dezesseis) anos será representado pelos seus pais ou responsáveis legais, quando maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos será assistido pelos seus pais ou responsáveis legais, observando os efeitos da cessação da menoridade nos termos da lei.

§4º A convocação dos pais ou responsáveis deverá ser feita individualmente de forma presencial ou, quando necessário, por contato telefônico;

§5º. O estudante será informado por escrito da falta cometida através da Notificação de Instauração de Processo Disciplinar (Anexo II);

§6 A Comissão/Equipe realizará oitivas com todas as pessoas envolvidas no processo e registrar todos os depoimentos em Ata de Reunião da Comissão Disciplinar Local (Anexo IV) o qual será assinada pelo depoente e pelos membros presentes na oitiva e anexada aos autos;

§7º Após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, a Comissão/Equipe redigirá um Relatório Final do Procedimento Disciplinar Discente (Anexo V) com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação.

§8º. Será assegurado ao estudante o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, garantida ampla defesa.

Art. 17º. Após a apuração dos fatos, a Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local emitirá parecer e enviará à Gerência/Diretoria de Ensino/Setor equivalente que encaminhará ao Diretor ou Diretor-Geral do Campus ou Campus Avançado ou à Diretoria do CREAD, para a aplicação da medida disciplinar cabível.

Parágrafo único. Quando o ato estiver capitulado na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor ou Diretor-Geral do Campus ou Campus Avançado ou à Diretoria do CREAD

Art. 18º. O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente será feito por meio do Termo de Advertência - Presencial e EaD (Anexo III) no que está disposto no Art. 7º, Incisos I e II; e nos casos do Art. 7º, Incisos III e IV, é no Relatório Final de Procedimento Disciplinar Discente, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

Art. 19º. Obedecendo ao devido processo, o cancelamento da matrícula implicará o impedimento de nova matrícula no ano subsequente, mesmo que o discente seja aprovado em processo seletivo posterior ao ato infracional, conforme indicado pela Comissão Disciplinar Discente Local/Equipe Disciplinar Discente Local e ratificado pelo Diretor/Diretor-geral do Campus ou Campus Avançado ou Diretoria do CREAD.

Art. 20º. Todos os Campi e Campi Avançados deverão instituir Comissão Disciplinar Discente Local a ser reformulada anualmente; o CREAD, quando houver necessidade, nomeará uma Equipe Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 21º. O estudante terá direito ao Recurso (Anexo IV), no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local.

Art. 22º. A Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local terá até 3 dias para resposta ao Recurso impetrado pelo(a) discente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. O(A) estudante, em viagens de atividades acadêmicas ou em outras programações do IFTO, que infringir o Regulamento Disciplinar Discente Local e o Manual de Viagens Estudantis do IFTO, será encaminhado à Coordenação do Curso/Setor equivalente, logo após o retorno ao Campus,Campus Avançado ou Polo de origem.

Art. 24º. Será de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e conduta do(a) estudante, no Campus, Campus Avançado ou Polo, durante o período letivo.

Art. 25º. Sendo a família responsável pela formação do seu membro familiar, a escola do(a) estudante segue a necessidade do diálogo com a família. Portanto a presença familiar deverá acontecer, em caráter rotineiro, sempre que o Campus, Campus Avançado ou Polo solicitar ou quando a própria família considerar necessário.

Art. 26º. Cabe à administração de cada Campus, Campus Avançado ou Polo implantar, conforme disposição orçamentária e logística, setor responsável pelo sistema de vigilância, se possível com câmeras nas dependências da Instituição, devidamente identificadas, para que as gravações possam ser utilizadas como prova ou contraprova nas contravenções penais constantes neste regulamento.

Art. 27º. Caberá a cada unidade do IFTO realizar ações educativas para prevenção de indisciplina, no formato de palestras, cartilhas, rodas de conversa, dentre outras, devendo as ações ocorrerem anualmente, seja em sala de aula ou em outros espaços dentro e fora da unidade.

Parágrafo único. A coordenação de curso ficará responsável pelas ações educativas por especificidade de infrações, com apoio de equipe pedagógica.

Art. 28º. A Comissão/Equipe Disciplinar Discente Local deverá funcionar em conformidade com o Regulamento Disciplinar Discente do IFTO (integrado, subsequente e superior, presencial e EaD), no que couber, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria/Gerência de Ensino ou, em última instância, pela Direção/Direção-Geral ou Diretoria do CREAD.

Art. 30º. Outras infrações previstas em diferentes normativas publicadas pelo IFTO que forem cometidas por estudantes, deverão seguir a aplicação de sanções disciplinares conforme estabelecido neste documento.

Art. 31º. Considerando que as ODPs estão em processo de unificação para convergência de conceitos e procedimentos, conforme Portaria REI/IFTO nº 1314/2022, de 21 de setembro de 2022, enquanto este processo estiver em reformulação, ficam alterados os seguintes dispositivos:

I) ODP dos cursos de graduação presenciais, Resolução nº 51/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, Art. 214, IX; Dos Cursos de Educação Básica Médio Técnicos Presencial, Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013, Art. 238, III; Dos Cursos Técnico do Ensino Médio a Distância, Resolução nº 34/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013, Art. 16, IX; Cursos de Graduação a Distância, Resolução nº 80/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de agosto de 2016, Art. 54, IX;

II) ODP dos cursos de graduação presenciais, Resolução nº 51/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, Art. 216, IV; Dos Cursos de Educação Básica Médio Técnicos Presencial, Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013, Art. 239, XVII; Dos Cursos Técnico do Ensino Médio a Distância, Resolução nº 34/2013/CONSUP/IFTO, de

20 de junho de 2013, Art. 17, IX; Cursos de Graduação a Distância, Resolução nº 80/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de agosto de 2016, Art. 56, IV;

III) ODP dos cursos de graduação presenciais, Resolução nº 51/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, Art. 216, IX; Dos Cursos de Educação Básica Médio Técnicos Presencial, Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013, Art. 240, X; Cursos de Graduação a Distância, Resolução nº 80/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de agosto de 2016, Art. 56, IX;

IV) ODP dos cursos de graduação presenciais, Resolução nº 51/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, Art. 218, parágrafos 5º e 7º, IX, Art. 219; Dos Cursos de Educação Básica Médio Técnicos Presencial, Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013, Art. 243, III, parágrafos 10 e 11; Cursos de Graduação a Distância, Resolução nº 80/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de agosto de 2016, Art. 58, parágrafos 5º e 7º.

Art. 32º. Este regulamento será revisado a cada dois anos.

ANEXOS

ANEXO I - Ficha de Ocorrência do Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos Regulares e EaD do IFTO

ANEXO II - Notificação de Instauração de Processo Disciplinar Discente - Presencial e EaD do IFTO

ANEXO III - Termo de Advertência - Presencial e EaD do IFTO

ANEXO IV - Ata de Reunião da Comissão/Equipe Disciplinar - Discente Local Presencial e EaD do IFTO

ANEXO V - Relatório final do Procedimento Disciplinar - Discente Presencial e EaD do IFTO

ANEXO VI - Termo de Recurso Presencial e EaD do IFTO